



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/13	proposição Medida Provisória nº 620/13
-------------------------	--

autor Eduardo Sciarra – PSD/PR	Nº do prontuário
--	------------------

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo 4º	Inciso I	Alínea
--------	-----------	--------------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Suprima-se inciso I do § 4º do Art. 2º da MPV nº 620, de 2013, renumerando os incisos seguintes.

JUSTIFICATIVA

O § 4º regula a remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional em decorrência dos créditos de que trata a MPV 620/13. Em seu inciso I a atual redação estabelece como baliza a taxa de remuneração de longo prazo, enquanto os incisos seguintes estabelecem como baliza a compatibilidade entre a remuneração e o custo de captação dos recursos, ou ainda a possibilidade de remuneração variável.

Há que se notar que a linha de crédito oferecida se destina ao financiamento de bens de consumo, enquanto a taxa de remuneração de longo prazo é adequada ao financiamento de investimentos. Considero assim que as alternativas apresentadas nos incisos II e III do § 4º do Art. 2º da MPV nº 620, de 2013, são suficientes para garantir a viabilidade do programa, ao mesmo tempo em que limitam o custo fiscal da operação.

É nesse sentido e buscando garantir a solidez da Caixa Econômica Federal, esta instituição que vem prestando serviços inestimáveis ao desenvolvimento socioeconômico de nosso País, que elaboro a presente emenda, e na certeza de que tal alteração é no melhor interesse de nossos cidadãos, e principalmente daqueles participantes do Programa MCMV, peço apoio dos nobres colegas.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra – PSD/PR 

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>18/06/2013</u> , às <u>15:15</u>
Givago Costa, Mat. 257610